

Nº 779

Prot. n. 1187 fls. 29

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1922

12.
5.

Data 21 Junho

Araraquara

Interessado Antonio Marques Figueira

Assumpto Sede restituição de passagens,
do futo de Funchal ao de Santos

Leary

2º official

R. 94. 13. n. 11-044

Fazenda "Curo", 21 de Junho de 1922
Avaraguara

Exmo Sr^o Gov^o Secretário de Estado
dos Negocios da Agricultura, Commercio e
Obras Publicas
do Estado de São Paulo

A

Antonio Marques de Gouveia, imigrante,
Chegado ao Porto de Santos, no dia
25 de Junho de 1920, pelo vapor "Amar-
zora", procedente do Porto de Sunches, achou-
do-se localizado, com sua familia (composta
de sua mulher Anna de 24 annos, seu primo
Manoel de 24 e seus filhos Manoel de 1
anno e Maria de 4 meses) na fazenda
do Sr^o Laminio da Costa Machado em
Avaraguara, conforme prova com os docu-
mentos juntos, e tendo pago sua passagem
d'aquelle Porto ao de Santos, vem respec-
tivamente, requerer, digno-se V. Excia, de
acordo com a lei, autorizar a substituição
no Supplicante, da importância de \$ 36,00
despendidos com o seu transporte, conforme o
recibo, junto ao presente

11 Bz de 49



Proceder de Antonio
por sua escheva.

Antonio Marques de Gouveia
arquiteto

Eu, Francisco de Sampaio Peixoto 2º
Juiz de Paz em exercicio, destituido
Districto de Araquara, municipi-
pio e Comarca do mesmo nome
Estado de São Paulo etc.

Attesto que o Sr. Anto-
nio Marques Gouvêa com sua
mulher Augusta Rodrigues dos
Santos, de 24 annos de idade, seu
filho Manoel de 24 annos e
seus fillos Manoel de 1 anno
e Maria de 4 mezes, acham-se
localizados na propriedade a-
gricola de Cassiano de Costa
Muelhado, neste Municipio de
nomeado "Curo" onde tem
contracto annual para
tratamento de cafeeiros, o
que affirmo sob a fe de meu
cargo.

Araquara 21 de junho de 1922
Francisco de Sampaio Peixoto
Juiz de Paz
em exercicio.



Reconheço a firma supra

Araquara, 21 de Junho de 1922

Em test.º St. de verd.º

O 2º tabelião
Lyneu. Araquara

Eu, Cassiano da Costa Machado,
Proprietário da Fazenda "Curo, neste
município de Araraquara, atteste,
que de actão localizados, na mesma
fazenda, acima referida, com contracto
anual, para o tratamento de Cafeeiros,
o Sr. Antonio Marques Gómea com
sua familia, composta de sua mulher
Anna Rodrigues dos Santos de 24 annos,
sua filha Aquinoel de 24 e seus filhos
Aquinoel de 1 anno e Maria de 4 meses

E, por verdade mandei passar o
prezente que ducto se assigno

Araraquara, 21 de Junho de 1922

Cassiano da Costa Machado

Recorreu a firma supra

Araraquara, 21 de Junho de 1922

Em test.º S. A. de verd.º

O 2.º tabellião

Luiz Antonio

TELEGRAPHIC ADDRESS
"BLANDY FUNCHAL"

MEMORANDUM

From

BLANDY BROTHERS & C.^o

To

Madeira, 5 de Março de 1921.

Declaramos que Antonio Marques de Gouveia, Ana Rodrigues dos Santos e seus filhos menores Manoel de 1 ano e Maria de 4 meses; embarcaram no dia 10 de Junho de 1920 para Santos pelo vapor "ALMANZORA" pagando por suas passagens a importancia de £ 24.0.0 e Esc. 2\$32 de imposto de embarque e sellos.

per pro: BLANDY BROTHERS & CO.

L^o
Manoel Miguel Fernandes 24, 0
12, 0

36, 0

E. W. Krohn

X Este recibo não foi entregue na Agência

1322

REPÚBLICA PORTUGUESA



distrito d o funchal

Passaporte n.º _____

Pertencente a 2268

Antonio Marques de Gouveia



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2268 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a Antonio Marques
de Gouveia

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de São Jorge

Residente em Farrobe

Filho de Manuel Marques de
Gouveia

de Leonorina de Jesus

- 3 -

Que se destina a Santos Brazil
por via marítima
Embarca no pórtio de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 27 anos.

Altura 1^m, 63

Cabelos Cast^o escuros

Sobrolhos — " — "

Olhos Cast^o claros

Nariz Regular

Bóca — " — "

Cór Natural Cart. N.º 2 Sect 6453



Sinais particulares 7-3-920



Deve sair do país no prazo de cinco dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Paes Lecca

Rua da Alfândega N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 8 de Junho de 19 20

Estampilhas ... 7\$55
Emolumentos... 1\$00
8\$55

O Chefe da Repartição,

José de Paes Lecca

O Governador Civil,

[Signature]

Assinatura do portador,

Nos carnes

Vistos

585 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira. Para Santos
Funchal 9 de Junho de 1920.

Benjamin de Carvalho Silva Junior
Consul.



850
Carvalho Silva

Visto
Lima

Nome do vapor

Porto de destino Brasil

Data da saída 10-6-1920

Comissário de Polícia Repressora da
Emigração Clandestina do Funchal

Agente
Lima

Vistos

Amarguara 30 de Junho
de 1911

J. F. Vellozo
Viceconsul

Amarguara
5 de Janeiro de 1911

J. F. Vellozo



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passat-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 530
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de

Funchal

Passaporte n.º 2269

Pertencente a *Anna Rodrigues dos Santos* e seus filhos *Marcial de Luis* e *Maria de Honores*

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2269 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a Aurora Rodrigues dos Santos e seus filhos Manuel dos Santos e Maria de 11 mezes

Estado Ceará

Profissão doméstica

Natural de São Jorge

Residente em Farruco

Filho de Manoel Rodrigues dos Santos Junior

e de Antonia Maria de Jesus

-3-

Que se destina a Santos Brazil
por via marítima

Embarca no pórtio de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 24 anos.

Altura 1^m,

Cabelos Castos escuros

Sobrolhos — // —

Olhos Castos claros

Nariz Regular

Bôca — // —

Côr Naturais Arto N.º 2 Livro 6453

Sinais particulares 4-3-920



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interpeio na obtenção do passaporte Yours de Paris Lecca
Rua d'Alfandega N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em São Paulo,
aos 8 de Junho de 1920

Estampilhas ... 11\$55
Emolumentos... 1\$00
12\$55

O Chefe da Repartição,

[Handwritten Signature]

O Governador Civil,

[Handwritten Signature]

Assinatura do portador,

[Handwritten Signature]

Vistos

584 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
 na Ilha da Madeira. Para Santos.
 Funchal 9 de Junho de 1920
 Benjamin de Carvalho Silva
 Consul



Recibó 850, visado português
 Carvalho Silva

Nome do vapor Amansoa

Porto de destino Brasil

Data da saída 10-6-1920

Comissariado de Polícia Repressiva da
 Emigração Classe nº do Funchal

agosto
 Pinheiro

Vistos

Araraquã 30 de Junho
 de 1920
 J. Vellozo
 Viceconsul



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 30
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente-superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito do

Funchal

Passaporte n.º 2133

Pertencente a

*Mansoel Miguel
Fernandes*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2153 registado no liv. n.º _____ a flo. _____

Concede passaporte a Mancosel Miguel
Fernandes

Estado solteiro

Profissão trabalhador

Natural de São Jorge

Residente em Povo do Vale

Filho de Antonio Miguel Far-
nandes

e de Maria Isabel dos Santos

-3-

Que se destina a Santo - Brasil
por via maritima

Embarca no pórtio de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontanea

mente

Sinais

Idade 24 anos.

Altura 1^m, 67

Cabelos casto

Sobrolhos casto

Olhos casto

Nariz regul.

Boca regul.

Côr branco



Art. 2º de Dec. 6453 de 7 de março de 1920

Sinais particulares 1920-



Deve sair do país no prazo de oite dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Pontes Lima - Trucchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Trucchal, aos 2 de Junho de 1920

Estampilhas ... 4 \$ 55
Emolumentos... 1 \$ 00
8 \$ 55

O Chefe da Repartição,

João de Pontes Lima

O Governador Civil,

[Signature]

Assinatura do portador,

[Signature]

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Amangora

Porto de destino

Brasil

Data da saída

10-6-921

Comissariado de Polícia Repressiva de

Emigração Clássica do Funchal.

Agente
W. J. Pereira

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 300
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

[Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Pl. 13, n. 8-182 ✓

No. Em. Numero

23/5/1922

- Não requerido de arquivar
- Estampas - 1.500

Contracto Agrícola que faz
a Fazenda "Curo" de Cassiano da Costa
Machado, por intermédio da Agência Oficial
de Colocações.

O abaixo assinado Proprietario da Fazenda
da "Curo" sita neste município e Com-
marcha de Maracaguara faz por inter-
médio da Agência Oficial de Colocações
em São Paulo, o seguinte Contracto Agri-
cola para o anno de 1921 a 22.

Café:

10632

A Fazenda paga pelo fruto de
1000 (mil) pés de café durante o anno 150\$000
Paga por cada carga arrebida
de 1000 (mil) pés de café a 30\$000
Paga por aluguel de 50 litros
de café colhido a 4\$000
Paga por dia de serviços
prestados na fazenda, e comida 3\$000



Pagamento:

O pagamento da Fazenda será feito de 3 em 3 mezes a razão de 37500 por cada 1000 pés de café que tratar.

O pagamento final do anno será feito em 1.º de Novembro, depois dos serviços concluidos, que terminão com a exportação de café.

Plantações:

A Fazenda permite ao Colono plantar 1 pé de milho no vão do café, e deixar picado, em todo o cafezal.

A Fazenda fornece sementes para fora p.º o Colono plantar mandioca, batatas etc.

Aravenço
Carric



Novembro de 1921

Em todo o actado

Antonio Marques de Gouvêa, portuguez, agricultor, de 24 annos, sua mulher, Anna, de 24, seus filhos, Manoel, de 2, e Maria de 4 mezes de idade;

Manoel Miguel Fernandes, de 24 annos, só, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor " Almanzora, entraram na Hospedaria deste Departamento, em 26 de Junho de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. Francisco Ferraz Almeida Leite, na estação de Araraquara.

A familia do requerente e o avulso Manoel Miguel Fernandes, até a presente data, não se contractaram por intermedio desta Repartição, apesar de ter sido, nos termos do art. 299, do Decreto n. 2.400, remettida a procura ao fazendeiro, em 3 de Julho de 1920. Conforme se verifica pelo documento junto o requerente e sua familia despenderam a importancia de LIBRAS 24-0-0, e o avulso Manoel Miguel Fernandes despendeu LIBRAS 12-0-0.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 27 de Junho de 1922.

J. M. Corrêa
DIRECTOR.

Indefido.

*C. Costa
Secretario inf.
3.7.22*



DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

N.º 1559

S. Paulo, 27 de Junho de 1922

Illmo. Sr. Director da Directoria de Terras da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Devidamente informado transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento do colono Antonio Marques de Gouvêa, pedindo restituição de despesas de viagem.

Saúde e fraternidade

requerimento/.


Director.

Fazenda "Quio", 12 de Setembro de 1872
Aparaguara

Illm.^o Sr.^o Director de Terras da
Secretaria da Agricultura
Sao Paulo

Recbo a V.^{sa} a bordo de me re-
-formar, quib' o despacho que teve
o requerimento de meu filho
Antonio Marques de Gouveia, sobre
restituicao de passagens, claudado de 21
de Junho passado, e permettido a des-
-pacho do Sr. Secretario, por intermedio
do "Departamento de Trabalho".

Agradecendo a V.^{sa} a gentileza de
fornecer-me a informacao pedida

Sou com muita estima
De V.^{sa} Sr.^o Oribio
Carriera da Costa do Machado

O Snr Cassiano da Costa Machado, pede informações com referência ao pedido de restituição de passagens feito pelo seu colono Antonio Marques Gouveia.

O pedido do colono alludido foi indeferido, pois, apesar do mesmo não ter a sua familia constituida de 3 pessoas aptas ao trabalho, de 12 a 50 annos de idade, conforme prescreve o Regulamento em vigor, o referido colono não se contractou na Agencia Official de Colonisação.

Penso que se deve escrever ao Snr Cassiano da Costa Machado expondo-lhe o despacho que teve o requerimento do colono Antonio Marques Gouveia.

Directoria de Terras, 2 de Outubro de 1922

O'Leary
2º Official

*Providencia n.
4. desta
Directoria inf.
3. 10. 22*

*Fui-se conhecimento ao Sr Cassiano
Machado, em carta de 9-10-22*

O'Leary
2º Official

9/10/22

Carta

Snr. Cassiano da Costa Machado
"Fazenda Curo"

ARARAQUARA

Respondendo a vossa carta de 12 do mez p. findo, communico-vos que o requerimento do colono Antonio Marques de Gouveia, datado de 21 de Junho do corrente anno, pedindo restitução de passagem, foi INDEFERIDO, visto aquelle colono não ter familia composta de 3 pessoas aptas ao trabalho, maiores de 12 a 50 annos, e nem se ter contractado na Agencia Official de Collocação.

Com estima, sou

Attz. Obrz.

Director interino